



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Lei Complementar nº 10/2006, de 18 de Abril de 2006.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E SUPRIME O ART. 12 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal propôs, o Colendo Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores, a gratificação denominada pela sigla “FG” e números arábicos de 01 (zero um) a 05 (zero cinco), destinada a complementação de vencimentos, independente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outros cargos, conforme tabela abaixo:

TABELA III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO BASE
FG 01	10%
FG 02	20%
FG 03	30%
FG 04	40%
FG 05	50%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Parágrafo único. As funções gratificadas são de livre designação e dispensa do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 12 e seu parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Alcinópolis – MS, 18 de Abril de 2006.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal